



LEI Nº 2.562

"Autoriza a desincorporação e doação de imóvel que especifica".

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SAN-
CIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desincorporar, transferindo da classe de bens de uso comum para classe de bens dominiais parte de uma área verde, sem benfeitorias, situada entre a Rua Pindamonhangaba e Rua Campos do Jordão, Cidade Salvador, caracterizada na planta anexa ao processo nº 213/88 da Assessoria Técnico-Legislativa, assim descrita:

"Inicia-se no ponto "A", localizado a direita de quem de costas para a Rua olha o terreno a 16,00m do eixo da Rua Pindamonhangaba. Deste segue em linha reta com o rumo de 38º00' NW e a distância de 49,00m no alinhamento da Rua Campos do Jordão, chega-se ao ponto "B". Deste deflete a direita com o rumo 52º00' SW e a distância de 100,347m divisando com o remanescente da área da Prefeitura Municipal de Jacareí, chega-se ao ponto "C". Deste deflete novamente a direita com o rumo de 38º00' SE e a distância de 50,00m divisando com o remanescente da área da Prefeitura Municipal de Jacareí, chega-se ao ponto "D". Deste deflete também a direita com o rumo de 52º00' e a distância de 91,347m, no alinhamento da Rua Pindamonhangaba, chega-se ao ponto "E". Deste deflete finalmente a direita em curva com o desenvolvimento de



LEI Nº 2562 - Fls. 02

14,137m e o raio de 9,000m na confluência da Rua Pin
damonhangaba com a Rua Campos do Jordão, chega-se ao
ponto "A", ponto inicial deste levantamento, fechan-
do um perímetro de 5 pontos, encerrando uma área de
5.000,00m²".

ARTIGO 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal auto-
rizado a alienar, por doação, ao Esporte Clube Banespa de Jacareí ,
o imóvel descrito no artigo 1º, com a finalidade de, no mesmo, edi-
ficar sua sede social e desenvolver suas atividades sócio-cultu-
rais.

ARTIGO 3º - O donatário deverá iniciar a edificação
da respectiva sede, dentro de 365 dias da data da outorga da escri-
tura de doação, sob pena de retrocessão.

Parágrafo Único - Se a construção não for iniciada
no prazo estipulado no "caput" deste artigo, a contar da data da
outorga da respectiva escritura ou se a entidade beneficiada for
extinta, ou, ainda, se deixar de atender as suas finalidades estatú-
tárias, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

ARTIGO 4º - As despesas relativas a desafetação da
área será suportada pela Municipalidade, correndo por conta de dota-
ção constante do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 21 DE novembro DE 1988.


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal